CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR GABRIEL MAFORT

Ao

Exmo. Sr. Vereador

MARCIO DAMAZIO

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº: 02/2013

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo,

Apresento à V. Exa., na forma do artigo 114 da Resolução Legislativa n.º 882 - Regimento Interno, cumulado com o artigo 89, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo, com redação dada pela Emenda n.º 39 de 14 de outubro de 2009, a presente Indicação, submetendo ao Douto Plenário desta Casa Legislativa o disposto abaixo:

Sugerir ao chefe do Poder Executivo Municipal a concessão de alíquota fiscal igual a zero, no que tange ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre todos os imóveis de propriedade das associações de moradores no âmbito do município de Nova Friburgo, desde que estas estejam devidamente constituídas na forma da lei civil, e os respectivos imóveis devidamente registrados no competente Registro Geral de Imóveis, bem como a remissão fiscal total dos créditos pretéritos no que tange aos mesmos.

Justificativa:

Em análise vertical-descendente do ordenamento jurídico pátrio, a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 5º, incisos XVIII, XIVX e XX, dispõe ampla proteção às associações de qualquer natureza e fins lícitos, inclusive elevando tal arrimo ao rol de direitos e garantias fundamentais, baldrame do Estado Democrático de Direito.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 150, traz hipóteses de imunidade tributária, situações que não se aplicam ao caso em tela, já que constituem *numerus clausus*.

A Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, reza em seu artigo 177, inciso II, que a isenção tributária será concedida, em casos de tributos, àqueles instituídos posteriormente à sua concessão, o que, da mesma forma, não abarca o presente caso.

Assim, entende-se necessária, obedecendo aos princípios gerais de direito tributário, que o lançamento fiscal do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, de imóveis de propriedade das associações de moradores de Nova Friburgo, tenham sua alíquota igual à zero, já que não são casos de isenção e tampouco imunidade tributária.

Continuando, a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil estabelece em seu artigo 53 que "*constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos."*

É cediço que as associações de moradores são importantes colaboradoras do Poder Público, eis que são as organizações mais próximas dos administrados. Inobstante, não recebem qualquer contrapartida, pelo que a presente indicação busca exatamente fomentar a continuidade de tais atividades.

Sala Jean Bazet, 18 de março de 2013.

GABRIEL MAFORT

VEREADOR - PT